



Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética –
SPE

CHAMADA Nº. 001/2016

PROJETO PRIORITÁRIO DE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E
ESTRATÉGICO DE P&D: “**EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA E MINIGERAÇÃO EM
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR**”

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS ENVIADAS PELAS EMPRESAS (prioritarioestrategico1@aneel.gov.br)

- 1) A ANEEL irá selecionar somente um projeto nesta chamada ou vários projetos, dependendo da qualidade dos mesmos?

Não há um limite para o número de projetos selecionados. Lembramos, no entanto, que todas as propostas de projetos passarão por uma avaliação inicial.

- 2) Com relação aos **projetos cooperativos**, é o caso de duas distribuidoras entrarem como proponentes em um único projeto? Isto é possível.

Os projetos cooperativos são aqueles realizados conjuntamente por dois ou mais agentes do setor elétrico (geradoras, transmissoras e distribuidoras). Portanto, é sim possível que um projeto cooperativo seja realizado por duas ou mais distribuidoras. No entanto, neste caso, apenas uma delas será a definida como a proponente do projeto, enquanto as outras empresas participarão como cooperadas.

- 3) Gostaria de saber se por empresas interessadas, entende-se por Empresa Distribuidora Proponente e o arranjo de empresas cooperadas que irão participar de um dado projeto, e a Instituição Executora ou somente das empresas distribuidoras proponentes? Ou seja, uma Distribuidora proponente já tem que mencionar quais serão as empresas cooperadas em seu projeto e qual ou quais serão a(s) Instituição (ões) Executora(s), de seu projeto piloto.

Na fase de manifestação de interesse, as distribuidoras deverão apenas sinalizar à Agência o interesse em participar da Chamada. Já no momento de envio da proposta, fase posterior, a distribuidora deverá descrever quais serão as empresas cooperadas (caso haja alguma) e também as Instituições Executoras e as unidades consumidoras beneficiadas.

- 4) No item 3.1, item k é mencionado: “No caso de projetos cooperativos, os investimentos provenientes do Programa de Eficiência Energética realizados pelas distribuidoras deverão, necessariamente, ser aplicados nas suas respectivas áreas de concessão”. Poderia detalhar o que é um projeto cooperativo?

Projetos Cooperativos são aqueles envolvendo mais de um agente do setor elétrico (geradora, transmissora e distribuidor) buscando economias de escala, complementaridade de competências, aplicação das melhores práticas e melhores produtividade e qualidade dos projetos realizados. Com relação à área de concessão, lembra-se que a unidade

consumidora beneficiado neste projeto deverá, necessariamente, estar na área de concessão da distribuidora participante do projeto.

- 5) Tendo em vista que na publicação do Aviso da Chamada no Diário Oficial do dia 16/11/2016 consta data de assinatura do Diretor-Geral de 1º de novembro de 2016, qual a data que, de fato, conta para a contagem dos 30 (trinta) dias para manifestação de interesse das empresas?

O prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de interesse por parte das distribuidoras é contado a partir da publicação do Aviso da Chamada no Diário Oficial da União, realizada no dia 16/11/2016. Sendo assim, o prazo termina em 16/12/2016.

- 6) Universidades comunitárias podem ser inscritas como entidades consumidoras beneficiárias?

Por não serem mantidas pelo Poder Público, premissa que orienta a definição de Instituições Públicas de Educação Superior, as Universidades Comunitárias não poderão ser entidades consumidoras beneficiárias nesta Chamada.

- 7) Esclarecimentos sobre a alteração do Edital aprovada na 3ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de janeiro de 2017, a qual incluiu o seguinte texto “Caso não tenha em sua área de concessão instituição pública de ensino superior com as condições exigidas neste edital, a distribuidora poderá aplicar recursos do PEE em unidade(s) consumidora(s) de outra área de concessão”:

- Uma Instituição Pública de Ensino Superior, para atender às condições exigidas no edital, deverá estar apta a ter implementada todas as ações elencadas nos itens 3.1.g, 3.1.h e 3.2 do edital. É essencial que o projeto garanta a perenidade dos resultados. Lembramos que essa chamada tem o intuito de implementar projetos piloto que sejam prioritários e estratégicos. Sendo assim, a proponente deverá ser bem criteriosa na elaboração do projeto e na escolha da instituição beneficiada que deverá ser descrita na proposta, garantindo que não sejam ações apenas relacionadas à eficiência energética, mas também à pesquisa e desenvolvimento, tendo em vista que cada projeto deverá ser, necessariamente, híbrido.*
- Esclarece-se também que, em uma mesma proposta, as ações elencadas no edital não poderão ser particionadas entre diferentes instituições consumidoras beneficiadas. Por exemplo, não será aceito que as ações de eficiência energética*

descritas no edital sejam implementadas em uma instituição A e as de pesquisa e desenvolvimento em uma instituição B.